



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.147, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

**Acrescenta dispositivo na Lei Municipal 1.503,
de 26 de junho de 2007 - “Estatuto dos
Servidores Públicos do Município de Santana
do Jacaré-MG.”**

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal; sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 153, da Lei Complementar Municipal nº 1.503, de 26 de junho de 2007, o Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VII, se o aniversário coincidir com o fim de semana, feriados ou pontos facultativos, o aniversariante terá direito de gozar a folga no próximo dia útil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Jacaré, 29 de abril de 2025.

**Renato Tirado Freire
Prefeito Municipal**